

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE
PERNAMBUCO**

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/90

O Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, a,b,c do do Estatuto da Universidade; e:

CONSIDERANDO a necessidade de definir normas unificando os procedimentos adotados nos diversos Cursos de Mestrado e Doutorado ministrados na Universidade,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - Os Cursos de Pós-Graduação, que conduzem aos graus de Mestre e Doutor, têm por finalidade:

I - o de Mestrado, aprofundar a competência adquirida nos cursos de graduação, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação nas respectivas áreas de conhecimento;

II- o de Doutorado, proporcionar formação científica ou artística ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber.

Parágrafo Único - O Mestrado e o Doutorado serão denominados pelos cursos de graduação ou área a que se referem.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - A pós-graduação em toda a Universidade será objeto de coordenação central por intermédio das Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação (CPPG), tal como definidas no Regimento Geral da UFPE e no Regimento do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE).

Art. 3º - O Departamento solicitante da criação de um novo Curso de Pós-Graduação deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) possuir corpo docente qualificado para a área ou áreas de concentração solicitada, constituído por docentes com título de doutor ou equivalente, podendo em casos especiais o título de Doutor ser dispensado nos termos do que estabelece o CFE;
- b) possuir tradição em pesquisa, com produção científica, artística ou acadêmica comprovada, na área objeto do Programa proposto;
- c) possuir infra-estrutura física adequada para o funcionamento do Curso;
- d) apresentar o Plano de metas do Curso.

Parágrafo Único - Para os Cursos de Doutorado, além destas exigências, o Departamento solicitante deverá possuir Curso de Mestrado consolidado, nos termos do Artigo 4º.

Art. 4º - Os Cursos de Mestrado e Doutorado serão considerados consolidados quando, cumulativamente:

- a. tiverem obtido, pelo menos, um recredenciamento junto ao CFE;
- b. apresentarem produção regular de dissertações ou teses ao longo do período de seu funcionamento;
- c. apresentarem produção científica, cultural ou artística contínua;
- d. contarem com acervo bibliográfico e infra-estrutura (laboratórios, espaço físico etc.) adequados para as suas atividades.

Art. 5º - Os Cursos de Mestrado e Doutorado serão dirigidos por um Coordenador, designado na forma estabelecida pelos Artigos 27 e 70 do RGU.

Art. 6º - O Colegiado de cada Curso de Mestrado e Doutorado será composto pelos docentes responsáveis pelas disciplinas que fazem parte do elenco da área de concentração e por um representante do corpo discente.

Parágrafo Único - O representante do corpo discente será eleito dentre e pelos alunos regularmente matriculados no Curso.

Art. 7º - Compete ao Coordenador do Curso de Pós-Graduação:

- a. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b. organizar, ouvido o Colegiado e em articulação com os Departamentos interessados, o plano anual do Curso;
- c. responsabilizar-se pela supervisão do processo de seleção, da orientação da matrícula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- d. fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares;
- e. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do respectivo Colegiado sobre matérias relativas ao Curso;
- f. contactar outros centros de ensino e pesquisa, bem como órgãos financiadores, nacionais e internacionais, providenciar e efetuar prestações de contas e dispor sobre recursos destinados ao Programa;
- g. solicitar ao Diretor da Unidade ou aos Chefes de Departamento as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do Programa em matéria de instalação, equipamento e pessoal;
- h. desempenhar outras atribuições correlatas.

Art. 8º - São atribuições do Colegiado do Curso, além das dispostas no RGU:

- a. colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- b. propor ao Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão as disciplinas obrigatórias e eletivas, integrantes do currículo do Curso, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos, pré-requisitos e co-requisitos, atendido o disposto no Art.28, inciso II, do RGU;
- c. estabelecer a lista de disciplinas e respectivos

professores em cada período letivo, atendido o disposto no Art.28, inciso IV, do RGU;

- d. designar, Comissão para seleção de candidatos ao ingresso no Curso;
- e. designar, dentre seus membros, Comissão, para distribuir as bolsas de estudos junto aos alunos regularmente matriculados no Curso, da qual o Coordenador e o Vice-Coordenador são membros natos;
- f. indicar, para homologação das Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação, os nomes que comporão as bancas examinadoras para as defesas das dissertações ou teses;
- g. decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 18, do RGU;
- h. opinar sobre infrações disciplinares estudantis;
- i. elaborar o regimento interno do Programa;
- j. opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse do Programa.

CAPÍTULO III - ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 9º - Poderão candidatar-se aos Cursos de Pós-Graduação os portadores de diploma de graduação em nível superior, reconhecido pelo CFE.

Parágrafo Único - O regulamento de cada Programa de pós-graduação poderá especificar os diplomas de graduação que dão acesso ao Curso.

Art. 10 - Os candidatos à seleção para os Cursos de Pós-Graduação deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) ficha de inscrição;
- b) prova de conclusão do curso de graduação;
- c) histórico escolar;
- d) curriculum vitae;
- e) comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo único - O Regimento do Curso poderá incluir outras exigências.

Art. 11 - No exame de seleção deverá também ser avaliado o conhecimento de pelo menos uma língua estrangeira, a critério do Colegiado, através de teste de compreensão de textos escritos.

Art. 12 - Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados, pela ordem de classificação, obedecido o limite de vagas oferecidas.

Art. 13 - Os prazos máximos para conclusão dos Cursos são, respectivamente, de 3 anos para o Mestrado e de 5 anos para o Doutorado, prorrogáveis excepcionalmente por mais 01 ano a critério do colegiado.

Parágrafo 1º - O prazo para conclusão do Curso é contado a partir da matrícula inicial.


Parágrafo 2º - Transcorrido este período, o aluno que não houver preenchido os requisitos necessários para obtenção do grau de Mestre ou Doutor, poderá solicitar certificado de especialização, desde que tenha atendido às exigências do CFE, com relação à matéria.

Art. 14 - O aluno poderá solicitar ao Colegiado do Curso trancamento de matrícula por motivos relevantes, até o prazo máximo de 01 (um) ano, não sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do Curso previsto no artigo 13.

Parágrafo Único - Esgotado o período máximo de trancamento, caso não retorne às atividades do Curso, o aluno será automaticamente desligado.

CAPÍTULO IV - DOS CURRÍCULOS, DISCIPLINAS E PROGRAMAS

Art. 15 - As disciplinas integrantes do currículo de cada Curso serão classificadas como:



- I - disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo exigido pelos objetivos gerais visados pelo Curso e necessário para imprimir-lhe unidade;
- II - disciplinas eletivas, que permitirão a integralização do conhecimento na área de concentração e domínio conexo.

Art. 16 - A unidade básica de duração das disciplinas de Pós-Graduação é o crédito.

Parágrafo Único - Um crédito corresponde a 15 horas de aulas teóricas ou 30 horas de trabalhos práticos.

* Art. 17 - O número de créditos a serem cursados em disciplinas obrigatórias ou eletivas será fixado pelo Regimento do Curso, respeitado o número mínimo estabelecido no Regimento Geral da UFPE.

Art. 18 - A critério do Colegiado do Curso, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros Cursos de Mestrado e Doutorado da UFPE ou de outras Instituições, observando-se a paridade de carga horária/créditos.

Parágrafo Único - O número de créditos transferidos não pode ultrapassar um terço do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau correspondente, excluídos créditos de Mestrado aceitos como parte das exigências de Curso de Doutorado.

Art. 19 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis de acordo com a seguinte classificação:

- A - excelente com direito a crédito (10 - 9);
- B - bom, com direito a crédito (8,9 - 8);
- C - regular, com direito a crédito (7,9 - 7,0);
- D - insuficiente, sem direito a crédito (abaixo de 7,0).

Parágrafo Único - O prazo máximo de entrega da avaliação de cada disciplina não poderá ultrapassar o início do período letivo subsequente, cabendo aos Colegiados estabelecerem regras

para os casos especiais.

Art. 20 - A indicação I (Incompleto) poderá ser requerida ao Colegiado do Curso e concedida, a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

Parágrafo 1º - Na hipótese deste artigo, o aluno terá um prazo máximo até o fim do semestre seguinte, improrrogavelmente, para completar os trabalhos.

Parágrafo 2º - Caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo, a indicação I será substituída pelo conceito D.

Art. 21 - Ao estudante que não comparecer a pelo menos 2/3 das atividades programadas numa disciplina será atribuído o conceito D.

Art. 22 - Será desligado do Curso o aluno que obtiver dois conceitos finais D na mesma disciplina ou em disciplinas distintas no mesmo período letivo.

Art. 23 - O aluno poderá solicitar à Coordenação do Curso o trancamento da matrícula em uma disciplina, antes de transcorrido 1/3 das atividades da mesma, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

Art. 24 - A inscrição em disciplina isolada é facultada aos alunos matriculados em Cursos de Pós-Graduação da UFPE ou de entidades congêneres, ouvido o Colegiado do Curso.

CAPÍTULO V- DA OBTENÇÃO DE GRAUS

Art. 25 - O candidato à obtenção do grau de Mestre deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) ter obtido o número de créditos previsto no Regimento do Curso;

- b) ter apresentado dissertação e ter sido esta aprovada, de acordo com o que estabelece o Regimento do Curso;
- c) ter preenchido todas as demais exigências feitas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco e pelo Regimento do Curso;

Art. 26 - A dissertação será entregue à coordenação do Curso após ter sido considerada pelo orientador, em condições de defesa.

Parágrafo 1º - O candidato poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer ao Colegiado do Curso a defesa sem o aval do seu orientador original.

Parágrafo 2º - O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da dissertação.

Parágrafo 3º - Um exemplar da dissertação será encaminhado, pelo Coordenador do Curso, a cada membro da Banca Examinadora, com o prazo mínimo de 20 dias antes da defesa.

Parágrafo 4º - A defesa da dissertação será pública e amplamente divulgada entre os meios científicos ou artísticos pertinentes.

Art. 27 - O Grau de Mestre será concedido ao candidato cuja dissertação for aprovada por Banca Examinadora proposta pelo Colegiado do Curso e homologada pelas Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação.

Parágrafo 1º - A Banca Examinadora será composta por 03 docentes, com título de Doutor ou nível equivalente, devendo pelo menos um deles ser estranho ao Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo 2º - Deverão ser indicados necessariamente dois suplentes para a Banca Examinadora, sendo um estranho ao Programa.

Art. 28 - Finda a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão em secreto sobre a menção a ser atribuída ao candidato.

Parágrafo 1º - O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:

- aprovado com distinção
- aprovado plenamente
- aprovado simplesmente
- reprovado

Parágrafo 2º - A menção final do candidato será a atribuída pela maioria dos examinadores.

Art. 29 - O candidato à obtenção do grau de Doutor deverá satisfazer às seguintes condições:

- a) ter obtido o número de créditos previsto no Regimento do Curso;
- b) ter sido aprovado nos exames de qualificação e demais exames exigidos pelo Regimento do Curso;
- c) ter apresentado uma tese que represente trabalho original fruto de atividade de pesquisa, importando real contribuição para a área de conhecimento, e ter sido esta aprovada, de acordo com o Regimento do Curso;
- d) ter preenchido todas as demais exigências feitas pelo Estatuto e Regimento Geral e pelo Regimento do Curso;

Parágrafo Único - Os créditos adquiridos para obtenção de grau de Mestre poderão ser computados para efeito da alínea a deste artigo, a critério do Colegiado.

Art. 30 - Aplica-se à tese de doutorado o disposto no Artigo 26 e seus parágrafos, desta Resolução.

Art. 31 - O grau de Doutor será concedido ao candidato cuja tese for aprovada por Banca Examinadora proposta pelo Colegiado do Curso e homologada pelas Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação.

Parágrafo 1º - A Banca Examinadora será composta por cinco docentes ou pesquisadores com título de Doutor ou nível equivalente, devendo pelo menos dois deles

serem estranhos ao Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo 2º - Deverão ser indicados, necessariamente, dois suplentes, sendo um de outra instituição.

Art. 32 - Finda a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão em secreto sobre a menção a ser atribuída ao candidato.

Parágrafo 1º - O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:

- aprovado com distinção

- aprovado

- reprovado

Parágrafo 2º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver menção de aprovação de pelo menos quatro examinadores.

Parágrafo 3º - A menção distinção será concedida ao candidato que a obtiver por unanimidade dos examinadores.

Art. 33 - O diploma de Mestre ou de Doutor será expedido a requerimento do candidato, após ter cumprido todas as exigências do Curso e entregado à Coordenação dez cópias da versão definitiva da dissertação ou tese, satisfeitas as modificações indicadas pela Banca Examinadora.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - As Coordenações providenciarão a adaptação dos atuais Regimentos dos Cursos dentro do prazo de um ano, a contar da publicação da presente Resolução, submetendo os novos Regimentos à aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

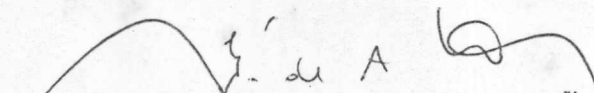
Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 36 - Esta Resolução, uma vez aprovada pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão,

entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Aprovada na 9ª reunião, conjunta, ordinária, das Câmaras
de Pesquisa e de Pós-Graduação, realizada em 06/07/1988.

Aprovada na 2ª sessão ordinária do Conselho Coordenador de
Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada em 19/01/1990.


Prof. Efrem de A. Maranhão
Vice-Reitor no exercício da Reitoria